



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PROJETO DE LEI N° 195/GAB.05/CMOPO/RO

EM 21 DE OUTUBRO DE 1997.

“Cria o Programa de Horta Comunitária e dá outras providências.”

Autoriza o Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste a criar no âmbito do Município o Programa de Horta Comunitária:

Art. 1º- Cria no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população ouropretense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º- O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAGRAM, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensinos.

Art. 3º- O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizado no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para o uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º- No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a SEMAGRAM celebrar convênios com a Secretaria de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.



Art. 5º- O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos da agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

## JUSTIFICATIVA



O presente justifica-se por Ouro Preto apresentar um grande número de família de baixa renda, sendo assim as escolas, creches e hospitais, devem oferecer melhor alimentação a seus atendidos.

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

## JUSTIFICATIVA



O presente justifica-se por Ouro Preto apresentar um grande número de família de baixa renda, sendo assim as escolas, creches e hospitais, devem oferecer melhor alimentação a seus atendidos.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

22/10/97 N.º 438/97  
Síndico  
REVISADO



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 22-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJA DO OESTE  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Sérgio  
Setor Protocolo  
Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

As Assessor Jurídico

P/ providências.

CMOPO 24/10/97

José Gonçalves Pescos' da Silva  
Vereador / PFL  
Presidente / Câmara Municipal

Exmo Senhor Presidente  
Envio projeto de lei N.º 195/97  
Com parecer Técnico-Jurídico,  
para apreciação e votação.  
Em, 29. Outubro - 1997. -

José Martins dos Anjos  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORT. N.º 064/GP/CMOPO/RO-94

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 195/97 de 24 de Outubro de 1997.



Assunto: " CRIA O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOES."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 159/97

O projeto é Inconstitucional, e a mesma matéria apresentada no projeto de Lei nº 185/97, a qual o Plenário aprovou o parecer de Inconstitucionalidade do projeto em 13-10-97.

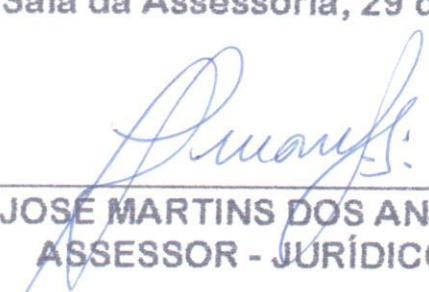
Isto posto, clara está a Inconstitucionalidade deste projeto e por já ter sido arquivado o de nº 185/97, que dispunha sobre a mesma matéria.

Sugerimos à Presidência que de acordo com a Art. 23 inciso I letra C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Vossa Excelência declare prejudicada a proposição em face do arquivamento pelo Plenário do projeto anterior que trata-se da mesma matéria.

Arquivando-se o projeto ora apresentado.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 29 de Outubro de 1997.

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO

Do Arguido Gieran /emopo.

Segue o Presente Processo, do Ofício de  
Presidente /emopo, para Arguição de  
Acordos /constâncias Sécvias Jurídico n°  
159/97.

Rm, 30.10.97



CÂMARA MUNICIPAL DE UNHOA PRAIA DO OESTE  
Celso Cabral de Souza  
Secretário Geral  
Protocolo, Registros e Documentos